

DS

**REGULAMENTO
HOME CARE**

**SALUTEM E SALVUS - RJ E REGIONAL
PLAMES SALUTEM E SALVUS - RJ E REGIONAL**

Versão: 1

2020

DS

**REGULAMENTO
HOME CARE**

**SALUTEM E SALVUS - RJ E REGIONAL
PLAMES SALUTEM E SALVUS - RJ E REGIONAL**

Versão: 1

Aprovado em: 27 / 01 / 2020

Documento de Aprovação: RC Nº 003 / 455

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	4
Subcapítulo I - Objetivo	4
Subcapítulo II - Conceituação	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL.....	4
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV - ELEGIBILIDADE.....	4
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES.....	5
Subcapítulo I - Do Beneficiário Titular / Responsável	5
Subcapítulo II - Da Empresa de Saúde	6
CAPÍTULO VI - CONCESSÃO	7
CAPÍTULO VII - ALTA / DESLIGAMENTO	9
CAPÍTULO VIII - REGULAÇÃO E COBERTURA.....	9
CAPÍTULO IX - PENALIDADES.....	10
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
CAPÍTULO XI - GLOSSÁRIO.....	11
CAPÍTULO XII - ANEXO	11

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Subcapítulo I - Objetivo

Art.1º. O presente Regulamento visa estipular as condições de atendimento, sempre em caráter excepcional, nos casos de concessão e prorrogação do serviço de HOME CARE, o qual não integra as coberturas obrigatórias dos Planos PLAMES SALUTEM RJ, PLAMES SALUTEM REGIONAL, PLAMES SALVUS RJ, PLAMES SALVUS REGIONAL, SALUTEM RJ, SALUTEM REGIONAL, SALVUS RJ e SALVUS REGIONAL, e nem possui previsão na legislação de saúde suplementar.

Subcapítulo II - Conceituação

Art.2º. O HOME CARE é um serviço de Atenção Domiciliar, com caráter temporário ou permanente, em substituição ou alternativo à hospitalização, prestado por equipe técnica habilitada e multiprofissional da área de saúde, com estrutura logística de apoio, realizado por instituição de internação domiciliar credenciada da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.3º. A legislação vigente não inclui nenhuma modalidade de Atenção Domiciliar no rol de coberturas obrigatórias. Desta forma, o presente Regulamento obedece às exigências mínimas para os planos de segmentação hospitalar previstas na legislação, em especial ao disposto no Art. 12, inciso II, alíneas “c”, “d”, “e” e “g” da Lei n.º 9.656/1998, de 03.06.1998.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.4º. As competências estão intrínsecas no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV - ELEGIBILIDADE

Art.5º. Para ser elegível ao serviço, o Beneficiário deve cumprir todos os seguintes requisitos:

- I. Estar ativo em um dos seguintes planos: PLAMES SALUTEM RJ, PLAMES SALUTEM REGIONAL, PLAMES SALVUS RJ, PLAMES SALVUS REGIONAL, SALUTEM RJ, SALUTEM REGIONAL, SALVUS RJ e SALVUS REGIONAL; e
- II. Estar com as carências de internação cumpridas.

Parágrafo único. Entende-se por “Beneficiários” aqueles previstos nos Regulamentos dos planos.

Art.6º. Além dos critérios de elegibilidade descritos no Art.5º do presente Regulamento, o Paciente deve preencher, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I. Estar clinicamente estável e necessitar de complemento de tratamento sob supervisão médica e cuidados técnicos de enfermagem;
- II. Concluir terapia injetável;
- III. Realizar curativos complexos;
- IV. Necessitar de aparelhos para suporte de vida;
- V. Processos infecciosos prolongados ou recidivantes;
- VI. Cuidados paliativos;
- VII. Necessidade de dietas enterais e parenterais; ou
- VIII. Outras questões de saúde a serem avaliadas pela Auditoria Médica da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Subcapítulo I - Do Beneficiário Titular / Responsável

Art.7º. Visando o bem-estar e a qualidade de vida do Paciente, o Beneficiário Titular/Responsável deve observar todos os seguintes requisitos:

- I. Ser parceiro da empresa prestadora dos serviços de internação domiciliar (“Empresa de Saúde”), contribuindo para que o Paciente tenha atendimento digno e atencioso;
- II. Manter convivência harmoniosa e respeitosa com os profissionais da Empresa de Saúde;
- III. O domicílio deve em condições de receber a estrutura necessária à internação domiciliar, ou seja, deve contar com suprimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, meio de comunicação de fácil acesso e facilidade de acesso para veículos, bem como não se localizar em área de risco. A ausência destes fatores contraindica a liberação da internação domiciliar;
- IV. Reservar área exclusiva para a montagem da unidade de atendimento domiciliar, bem como fornecer todas as condições necessárias para adequada instalação dos equipamentos e materiais que serão utilizados na prestação dos serviços;

V. Manter o local de atendimento limpo e higienizado;

VI. Fornecer e manter limpa a roupa de cama e banho do Paciente;

VII. Manter a presença de um familiar, um responsável ou um cuidador maior de 18 (dezoito) anos, que permaneça na residência durante todo o período da internação domiciliar. O Paciente não deverá ficar no domicílio, em hipótese alguma, apenas com o profissional designado pela Empresa de Saúde. Este familiar ou cuidador deverá ser o elo entre o Paciente, a equipe técnica da REAL GRANDEZA e a Empresa, recebendo e transmitindo informações referentes ao caso;

VIII. Estar ciente de que os cuidados do Paciente serão administrados pelos profissionais da equipe multidisciplinar da Empresa de Saúde, mediante visitas periódicas, a qual se responsabilizará pelo plano terapêutico estabelecido pelo médico responsável, na sua integridade ou em parte;

IX. Reconhecer que os profissionais da Empresa de Saúde, que devem exercer tarefas limitadas exclusivamente aos cuidados técnicos direcionados ao Paciente, não executarão outras atividades como as domésticas em benefício do Paciente ou de qualquer outra pessoa;

X. Receber, mediante assinatura após conferência, manter guarda e zelar pelos equipamentos e materiais alocados pela Empresa de Saúde para a prestação da internação domiciliar, relacionados no plano de cuidados, bem como permitir o acesso aos seus prepostos para retirá-los, quando não mais indicados pela equipe de saúde da referida empresa, ou, ainda, por ocasião da interrupção ou término do atendimento domiciliar; e

XI. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de qualquer material ou medicamento utilizado e não previsto na prescrição médica, no plano terapêutico e/ou sem autorização prévia da área de saúde da REAL GRANDEZA.

§1º. Os medicamentos e materiais constantes do plano terapêutico são de uso exclusivo do Paciente, devendo ser prescrito pelo médico responsável.

§2º. As aquisições de produtos destinados à higiene pessoal e cremes hidratantes são de responsabilidade da família do Paciente.

Subcapítulo II - Da Empresa de Saúde

Art.8º. O foco da Empresa de Saúde diz respeito a tudo aquilo que tem relação com o Paciente, direta ou indiretamente, e com a REAL GRANDEZA. A empresa selecionada

é responsável pela qualidade e continuidade da assistência, possuindo ainda as seguintes obrigações:

- I. Manter contato periódico com a REAL GRANDEZA com o objetivo de enviar relatórios da evolução do quadro clínico e das necessidades que se apresentarem para a recuperação do Paciente;
- II. Prestar atendimento de qualidade ao Paciente com base em todos os critérios éticos e legais vigentes;
- III. Cumprir o plano terapêutico;
- IV. Prestar esclarecimentos sobre a evolução do atendimento e do quadro clínico do Paciente, respeitadas as competências de cada profissional;
- V. Fornecer todo o equipamento/material hospitalar e os medicamentos necessários, de acordo com a liberação da REAL GRANDEZA;
- VI. Disponibilizar telefone fixo e móvel para contato do familiar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, para os casos de urgência/emergência;
- VII. Possuir estrutura logística para oferecer o melhor atendimento a todos os Pacientes em tempo integral;
- VIII. Registrar em prontuário ou em formulário específico todos os procedimentos e a evolução do Paciente;
- IX. Encaminhar orçamento, evolução do Paciente e qualquer solicitação de aditivo à Auditoria Médica interna da REAL GRANDEZA;
- X. Manter a REAL GRANDEZA ciente nos casos de hospitalização e de óbito do Paciente; e
- XI. Zelar pelo bom tratamento e atenção ao Paciente.

CAPÍTULO VI - CONCESSÃO

Art.9º. O serviço de HOME CARE, cuja autorização prévia é indispensável à sua viabilização, será concedido se forem atendidas as seguintes condições:

- I. A Gerência de Operações de Saúde da REAL GRANDEZA (GOS) deve julgar pertinente a solicitação do serviço;

II. O Beneficiário Titular ou Responsável deve assinar o Termo de Adesão (conforme Anexo); e

III. A instituição hospitalar na qual o Beneficiário se encontra internado deve encaminhar relatório médico à REAL GRANDEZA, aos cuidados da GOS, contendo a solicitação do serviço, bem como a relação de toda a estrutura que o Paciente irá necessitar. Caso o Paciente não esteja internado, o Beneficiário Titular ou Responsável deve encaminhar à GOS o referido relatório elaborado pelo médico assistente.

§1º. É obrigatória a apresentação de indicação de tratamento domiciliar que possa ser executado adequadamente por profissionais técnicos e especializados em domicílio.

§2º. Cabe à Auditoria Médica da REAL GRANDEZA a análise do laudo do médico assistente para a autorização do atendimento, após avaliação das Empresas de Saúde prestadoras do serviço de HOME CARE.

Art.10. A internação domiciliar por livre escolha apenas será autorizada nas localidades nas quais não haja empresa credenciada.

Art.11. O serviço de HOME CARE terá seu início a partir da data da alta hospitalar ou de acordo com a data da solicitação médica entregue pelo Beneficiário ou seu responsável à GOS.

Art.12. No sentido de padronizar condutas, procedimentos e responsabilidades, e preenchidos os critérios de elegibilidade e aplicabilidade da assistência, o serviço de HOME CARE é classificado conforme o grau de complexidade clínica de acordo com tabelas específicas da assistência domiciliar.

Parágrafo único. Entende-se por "complexidade" o grau de enquadramento e de demandas necessárias, de acordo com o quadro clínico apresentado pelo Beneficiário, podendo ser classificada em um dos seguintes tipos:

I. Alta Complexidade: Paciente dependente de procedimentos técnicos de enfermagem em tempo integral (24 horas), para procedimentos específicos como aspiração de traqueostomia e acesso venoso periférico, dentre outros;

II. Média Complexidade: Paciente com quadro clínico estabilizado favoravelmente, podendo ser dependente de procedimentos de enfermagem em tempo parcial (12 horas); ou

III. Atendimento Pontual: Serviço executado em curto período de tempo e de forma exclusiva por técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro. Trata-se de serviço no qual o Paciente é submetido a procedimentos de execução de curta duração, como, por exemplo, antibioticoterapia e curativo.

Art.13. A GOS é a área responsável pela realização do processo de cotação de preços, que envolverá, no mínimo, 3 (três) Empresas de Saúde, as quais deverão realizar a avaliação do Paciente e encaminhar proposta de prestação de serviço de internação domiciliar.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste Artigo os casos de curativos complexos, de aparelho para suporte de vida e de terapia injetável, nos quais a avaliação poderá ser realizada com apenas 1 (uma) Empresa de Saúde.

Art.14. Caberá a Auditoria Médica interna da REAL GRANDEZA a decisão final de qual Empresa de Saúde realizará a assistência domiciliar e qual o plano terapêutico que será aplicado.

Art.15. A GOS deve manter acompanhamento sistemático ao Paciente, familiares e à Empresa de Saúde, orientando e esclarecendo situações e procedimentos rotineiros vivenciados no exercício da internação domiciliar.

Art.16. A prorrogação do serviço de HOME CARE está vinculada à autorização da Auditoria Médica interna da REAL GRANDEZA após a análise dos relatórios do prestador de serviço e de peritos médicos externos.

CAPÍTULO VII - ALTA / DESLIGAMENTO

Art.17. O Paciente em internação domiciliar pode ter alta médica ou ser desligado em um dos seguintes casos:

- I. Saída do domicílio para viagens ou ambiente inapropriado ou fora da área de abrangência da Empresa de Saúde credenciada que presta o atendimento;
- II. Desmame do plano terapêutico vigente, quando não houver mais indicação técnica, conforme relatório médico do prestador, perícia médica externa e avaliação da auditoria médica da REAL GRANDEZA; ou
- III. Piora clínica que exija a internação em ambiente hospitalar.

CAPÍTULO VIII - REGULAÇÃO E COBERTURA

Art.18. Não haverá cobrança de coparticipação nem de franquia para o Beneficiário que estiver em gozo do serviço de HOME CARE.

Art.19. O serviço de HOME CARE tem como abrangência a cobertura de:

- I. Honorários médicos e da equipe multiprofissional;

- II. Medicamentos e materiais de uso médico-hospitalar especificamente prescritos ao tratamento da condição determinante;
- III. Exames complementares solicitados pelo médico;
- IV. Taxa de coleta de material ou execução de exames e serviços em domicílio;
- V. Honorários de profissional de enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem - COREN; e
- VI. Aluguel de equipamentos médico-hospitalares, quando indispensáveis à assistência e desde que tenham sido previamente autorizados pela Auditoria Médica da REAL GRANDEZA.

Art.20. Por ser um atendimento equiparado à internação hospitalar, em caso de urgência/emergência ou de necessidade de deslocamento para exames, o Beneficiário terá direito à remoção terrestre, desde que mediante autorização prévia da Auditoria Médica interna da REAL GRANDEZA.

Art.21. O Beneficiário terá direito à cobertura nos termos, área de abrangência e limites da modalidade de Plano contratada.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES

Art.22. O Beneficiário que se utilizar do serviço de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta terá seu caso examinado pela área técnica da GOS, em conjunto com o Órgão Gestor do Plano, que poderá determinar a cobrança dos gastos excessivos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão do serviço, entre outras sanções.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23. A REAL GRANDEZA não responde, em hipótese alguma, nem sequer subsidiariamente, por ações referentes à má conduta, negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais contratados pela família para o exercício do cuidado ao seu Paciente.

Art.24. A REAL GRANDEZA assume, de forma expressa e irretroatável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados clínicos e informações de saúde dos Beneficiários a que tiver acesso.

Art.25. Este serviço foi criado a título excepcional, podendo ser alterado ou suprimido, a qualquer tempo, pela REAL GRANDEZA, independente do consentimento dos Beneficiários, que não têm direito adquirido a sua manutenção ou prorrogação.

Art.26. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO XI - GLOSSÁRIO

Autorização prévia: Mecanismo de regulação da operadora que consiste em avaliar a solicitação antes da realização de determinados procedimentos de saúde.

Coparticipação: Mecanismo de regulação financeira que consiste na participação do Beneficiário na despesa assistencial a ser paga diretamente à operadora após a realização de procedimento.

Domicílio: Localidade onde reside o Beneficiário contemplado pelo serviço.

Franquia: É o valor custeado pelo Beneficiário referente às Diárias Hospitalares em caso de internação a ser pago diretamente à operadora.

Internação Hospitalar: Procedimento em que Pacientes são admitidos para ocupar um leito hospitalar por um período igual ou maior a 24 (vinte e quatro) horas. Todos os casos de óbito ocorridos dentro do hospital devem ser considerados internações hospitalares, mesmo que a duração da internação tenha sido menor do que 24 (vinte e quatro) horas. Os Pacientes que têm grandes chances de permanecerem dentro do hospital por menos de 24 (vinte e quatro) horas devem ocupar leitos de observação, de forma a evitar a contabilização indevida de Pacientes-dia no censo hospitalar diário.

Relatório Médico: É um documento específico, fornecido exclusivamente pelo médico assistente, o qual descreve o quadro clínico, evolução e tratamento de um Paciente.

CAPÍTULO XII - ANEXO

Anexo - Termo de Adesão.

Termo de Adesão

Dados do Paciente:

Nome:	Matrícula: -
Beneficiário Titular:	
Patrocinadora de origem:	
Local da Internação domiciliar:	
Data de Início do Atendimento:	Plano:
Responsável:	

Eu,	Matrícula: -
Beneficiário Titular do Plano de Saúde e/ou Responsável pelo(a) Paciente _____, autorizo a inclusão do Paciente no Atendimento de Home Care disponibilizado pela REAL GRANDEZA, conforme solicitação médica anexa.	

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas pela REAL GRANDEZA e me comprometo a cumprir as determinações listadas a seguir:

- I. Ser parceiro da empresa prestadora dos serviços de internação domiciliar (“Empresa de Saúde”), contribuindo para que o Paciente tenha atendimento digno e atencioso;
- II. Manter convivência harmoniosa e respeitosa com os profissionais da Empresa de Saúde;
- III. O domicílio deve em condições de receber a estrutura necessária à internação domiciliar, ou seja, deve contar com suprimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, meio de comunicação de fácil acesso e facilidade de acesso para veículos, bem como não se localizar em área de risco. A ausência destes fatores contraindica a liberação da internação domiciliar;
- IV. Reservar área exclusiva para a montagem da unidade de atendimento domiciliar, bem como fornecer todas as condições necessárias para adequada instalação dos equipamentos e materiais que serão utilizados na prestação dos serviços;
- V. Manter o local de atendimento limpo e higienizado;
- VI. Fornecer e manter limpa a roupa de cama e banho do Paciente;
- VII. Manter a presença de um familiar, um responsável ou um cuidador maior de 18 (dezoito) anos, que permaneça na residência durante todo o período da internação domiciliar. O Paciente não deverá ficar no domicílio, em hipótese alguma, apenas com o profissional designado pela Empresa de Saúde. Este familiar ou cuidador deverá ser o elo entre o Paciente, a equipe técnica da REAL GRANDEZA e a Empresa, recebendo e transmitindo informações referentes ao caso;
- VIII. Estar ciente de que os cuidados do Paciente serão administrados pelos profissionais da equipe multidisciplinar da Empresa de Saúde, mediante visitas periódicas, a qual se responsabilizará pelo plano terapêutico estabelecido pelo médico responsável, na sua integridade ou em parte;
- IX. Reconhecer que os profissionais da Empresa de Saúde, que devem exercer tarefas limitadas exclusivamente aos cuidados técnicos direcionados ao Paciente, não executarão outras atividades como as domésticas em benefício do Paciente ou de qualquer outra pessoa;
- X. Receber, mediante assinatura após conferência, manter guarda e zelar pelos equipamentos e materiais alocados pela Empresa de Saúde para a prestação da internação domiciliar, relacionados no plano de cuidados, bem como permitir o acesso aos seus prepostos para retirá-los, quando não mais indicados pela equipe de saúde da referida empresa, ou, ainda, por ocasião da interrupção ou término do atendimento domiciliar; e
- XI. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de qualquer material ou medicamento utilizado e não previsto na prescrição médica, no plano terapêutico e/ou sem autorização prévia da área de saúde da REAL GRANDEZA.

Caberá à equipe da área de saúde da REAL GRANDEZA a análise da solicitação médica para a concessão do benefício, a autorização, a prorrogação e auditorias periódicas;

Os medicamentos e materiais constantes do plano terapêutico são de uso exclusivo do Paciente, devendo ser prescrito pelo Médico Assistente.

As aquisições de produtos destinados a higiene pessoal, bem como cremes hidratantes, são de responsabilidade da família.

Está prevista cobertura para assistência de enfermagem, de acordo com a indicação do Médico Assistente. A duração do plantão e o período de permanência deste profissional no domicílio serão definidos com base no grau de complexidade do caso, o que será previamente atestado e autorizado pela área de saúde da REAL GRANDEZA.

Está prevista cobertura para remoção em ambulância, mediante indicação do médico assistente e autorização da área de saúde da REAL GRANDEZA, para a realização de procedimento médico que exijam ambiente hospitalar. Neste caso não há participação financeira do beneficiário.

A autorização inicial deste atendimento é de _____ dias, compreendendo o seguinte plano terapêutico: _____. Após este período, haverá uma nova perícia médica para prorrogação, alta ou transferência para outro atendimento domiciliar.

Estou ciente que o atendimento de HOME CARE, possui caráter excepcional, considerando que não possui cobertura contratual, nem previsão na legislação de saúde suplementar vigente.

Declaro ter lido, entendido e estar de acordo com o conteúdo do presente Termo de Responsabilidade e o Regulamento do Home Care.

_____,
Local

_____/_____/_____
Data

**Assinatura do(a) Beneficiário(a) Titular
ou responsável**